

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/23

Aos vinte e três dias do mês de março de 2023, a **PRODEPA – EMPRESA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.059.613/0001-18, com sede na cidade de Belém (PA), à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado, doravante denominada **PRODEPA**, neste ato representado por seu Presidente, **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4059742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.063-060, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, em 02.02.2023, no final assinado, resolve **registrar preço para a aquisição de equipamentos e licenças para expansão da solução de hiperconvergência Nutanix, em produção na PRODEPA, incluindo serviço de instalação e suporte técnico**, tendo em vista a classificação das propostas das empresas no **Pregão Eletrônico nº 004/23**, devidamente qualificadas na cláusula segunda desta ata e no final assinados, conforme consta dos autos do **Processo nº 2022/1.094.074**. A presente Ata de Registro de Preços (ARP), a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, é regida pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e 13.303/2016 e pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 878/2008, 2.034/2009, 2.121/2019, 534/2020 e 991/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pela Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **aquisição de equipamentos e licenças para expansão da solução de hiperconvergência Nutanix, em produção na PRODEPA, incluindo serviço de instalação e suporte técnico**, cujos preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

2 – SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – É signatário da presente ata a empresa abaixo qualificada:

Empresa: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	
CNPJ: 30.088.923/0001-08	
Endereço: Rua Salvador, Nº 440, Sala 1810 – Edifício Soberane – Torre Corporate, Bairro Adrianópolis, Manaus-AM	
Representante Legal: ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA	
Cargo: Diretor – Sócio Administrativo	
RG: 18.764.453-6	CPF: 101.346.668-36
E-mail: contratos@clearit.com.br	Telefone: (92) 3042-0123

3 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4 – PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados para o signatário da presente ata são os seguintes:

Lote Único					
Item	Código do Produto (SKU) / Descrição	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
1	Nutanix NX-8155N/Servidor Base Nutanix	Und	11	395.000,00	4.345.000,00
2	C-CPU-6354 / Upgrade de 12 Núcleos de Processamento ao Servidor Base – Intel Xeon Gold 6354	Und	8	80.000,00	640.000,00
3	C-CPU-6342 / Upgrade de 24 Núcleos de Processamento ao Servidor Base – Intel Xeon Gold 6342	Und	3	84.000,00	252.000,00
4	MEM-DR464L-SL05-NI22 / Upgrade de 64 GB de memória RAM ao Servidor Base – RDIMM 64 BG DDR4 3.200 MHZ	Und	205	9.800,00	2.009.000,00
5	HDS-KIT-3P84TB-A-NI22 / Upgrade de 3.84 TB SATA de Armazenamento SSD ao Servidor Base – SSD 3.84 TB SATA	Und	60	22.000,00	1.320.000,00
6	HDS-KIT-NVM3P84TNI22 / Upgrade de 3.84 TB NVMe de Armazenamento SSD ao Servidor Base – SSD 3.84 TB NVMe	Und	18	17.500,00	315.000,00
7	HDS-KIT-12TB-BA-NI22 / Upgrade de 12 TB NL-SAS de Armazenamento HDD ao Servidor Base – 12 TB SATA RRPM 7.200	Und	46	9.900,00	455.400,00
8	HDS-KIT-18TB-BA-NI22 / Upgrade de 18 TB NL-SAS de Armazenamento HDD ao Servidor Base – 18 TB SATA RRPM 7.200	Und	30	12.300,00	369.000,00
9	NUTANIX SV/Créditos Nutanix SV (Softwares de Virtualização)	Und	19.181	475,00	9.110.975,00
10	NUTANIX SA/ Créditos Nutanix SA (Softwares de Armazenamento)	Und	2.160	920,00	1.987.200,00
11	NUTANIX EG/ Créditos Nutanix EG (Extensão da Garantia de Hardware)	Und	940	460,00	432.400,00
12	Serviços/ Serviço Técnico Especializado	UST	14.400	63,00	907.200,00
T O T A L					22.143.175,00

4.1.1 – O preço total registrado da presente ata é de **R\$ 22.143.175,00 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e três mil, cento e setenta e cinco reais).**

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados.

4.3 - Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PRODEPA** convocará o signatário da ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.4 - Frustrada a negociação, o signatário da ata será liberado do compromisso assumido.

4.5 - Na hipótese de ocorrência do item anterior, a **PRODEPA** convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para fornecer ou executar o serviço em igual prazo e nas mesmas condições da presente ata, visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o signatário da ata, mediante solicitação devidamente motivada, não puder cumprir o compromisso, a **PRODEPA** poderá:

4.6.1 - Liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de sanções, desde que a comunicação do signatário ocorra antes do pedido de fornecimento e confirmados a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

4.6.2 - Convocar os demais fornecedores signatários da ata visando igual oportunidade de negociação.

4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a **PRODEPA** deverá proceder à revogação parcial ou total da presente Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.8 – Aos órgãos participantes **titulares da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “a”, da CF de 05/10/1988**, assim como aqueles que resolverem aderir a presente Ata de Registro de Preços, fica assegurado o direito à redução no preço registrado do valor correspondente ao imposto não incidente.

5 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O signatário desta ata terá seu registro de preços cancelado nas seguintes situações:

5.1.1 - Por iniciativa da **PRODEPA**, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições estabelecidas na ata.
- b) Convocado, não aceitar ou assinar o contrato decorrente do pedido de fornecimento ou execução do serviço no prazo estabelecido, sem que haja justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

5.1.2 - A seu pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo dos bens ou serviços.

5.1.2.1 - A solicitação do signatário da ata para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PRODEPA, sendo-lhe facultada a aplicação das penalidades previstas nesta ata, respeitados o direito ao contraditório e ampla defesa.

6 – OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

6.1 - Sem prejuízo das disposições contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 004/23** e de seus anexos, são obrigações do signatário desta ata:

6.1.1 - Assinar a presente Ata de Registro de Preços quando for convocado para tal.

6.1.2 - Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência do pregão eletrônico supracitado e à sua proposta.

6.1.3 – Fornecer os equipamentos e materiais ou executar os serviços registrados nas condições, prazos e quantidades especificadas na solicitação da **PRODEPA**, assim como assinar o respectivo contrato ou receber a nota de empenho.

6.1.4 - Manter as todas condições de habilitação e qualificações exigidas no edital supracitado.

6.1.5 - Apresentar toda a documentação de habilitação, devidamente atualizada, sempre que for assinado nova solicitação de fornecimento.

7 – OBRIGAÇÕES DA PRODEPA

7.1 - São obrigações da PRODEPA:

7.1.1 - Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o signatário, os preços e os quantitativos registrados, e as especificações dos serviços, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.1.2 - Encaminhar a solicitação de fornecimento para o signatário e providenciar a elaboração e assinatura do contrato ou, se for o caso, emitir a nota de empenho.

7.1.3 - Convocar o signatário para a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho, conforme o caso.

7.1.4 - Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas dos signatários, assim como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

7.1.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

7.1.6 - Aplicar penalidades quando for necessário.

7.1.7 - Realizar prévia consulta junto ao signatário da ata no caso de interesse de outros órgãos em aderir a presente ata.

7.1.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, referente à presente ata.

7.1.9 - Publicar na imprensa oficial, em forma de extrato, a presente ata, onde deverá conter a descrição dos bens ou serviços e seus respectivos preços e os fornecedores ou prestadores de serviço que tiveram seus preços registrados.

8 – DA CONTRATAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS REGISTRADOS

8.1 – A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço signatários desta Ata de Registro de Preços será formalizada por intermédio da assinatura de instrumento contratual ou do recebimento de nota de empenho, quando o fornecimento ou serviço demandado não justificar a assinatura de um contrato face ao seu valor.

8.1.1 – O futuro contrato ou nota de empenho terá como base o edital do pregão eletrônico que deu origem à presente ata, a proposta vencedora e a minuta de contrato.

8.2 – Fica dispensada a redução a termo de contrato para as aquisições de pronta entrega e pagamento, dos quais não resultem obrigações futuras.

8.2.1 – Ocorrendo a situação prevista no item anterior, quando for desnecessário o contrato, o signatário da ata será convocado para receber a nota de empenho, ficando desde já, ciente que todas as recomendações e especificações contidas no Termo de Referência que originou a presente ata deverão ser obedecidas quanto ao prazo, a qualidade do fornecimento dos bens ou serviços e a garantia técnica, assim como as demais condições estabelecidas no edital.

8.3 – Convocado por escrito, o signatário da ata deverá comparecer à **PRODEPA** para assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, independentemente de nova convocação.

8.3.1 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **PRODEPA**.

8.3.2 – Alternativamente à convocação para assinatura do contrato, a **PRODEPA** poderá encaminhá-lo para assinatura através dos Correios com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda por meio eletrônico, para ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de seu recebimento.

8.4 – A recusa injustificada do signatário da ata em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o signatário às penalidades constantes na **cláusula nona** desta ata.

8.4.1 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das cominações a ele previstas no edital, a **PRODEPA** poderá convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo signatário da ata.

8.5 – Até a assinatura do contrato, a proposta do signatário da ata poderá ser desclassificada se a **PRODEPA** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após a fase de habilitação.

8.6 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado.

8.7 – O contrato poderá ser reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pelo menor valor (percentual) apurado no período entre os índices **IGP-M**, calculado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, ou **IPCA**, calculado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**.

8.8 – O edital e seus anexos que originaram a ata, a proposta vencedora e a Ata de Registro de Preços são partes integrantes do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

8.9 - Cada solicitação de fornecimento será objeto de um contrato ou nota de empenho específicos.

8.10 - Poderão ser feitas tantas solicitações de fornecimento quantas sejam necessárias, desde que a ata esteja dentro da validade e que a quantidade total solicitada não seja superior à quantidade total registrada na ata.

8.11 - O registro de preços definido nesta ata não obriga a **PRODEPA** a firmar a contratação, quer seja parcial ou total, que dela poderá advir, sendo facultada a realização de licitação específica para atendimento do objeto da presente licitação, assegurada ao signatário desta ata a preferência no fornecimento dos equipamentos em igualdade de condições.

9 – PENALIDADES

9.1 – De acordo com o disposto no art. 49 do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nesta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo; e
- h) Declarar informações falsas.

9.2 – As sanções administrativas constantes desta cláusula aplicam-se tanto à presente a quanto ao futuro contrato ou nota de empenho.

9.3 – A inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços e/ou do futuro contrato ou nota de empenho em que a **PRODEPA** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-la;

- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total (não entregou os produtos/serviços);
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- g) **Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- h) **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento)** por cada hora de atraso decorrida após o prazo máximo referente ao suporte estipulado no item Acordo de Nível de Serviço (ANS), limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- i) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- j) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

9.4 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada ao signatário da ata o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.6 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

10 – EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA PARTICIPANTES, GERENCIAMENTO DA ATA E PEDIDOS DE ADESÃO

10.1 – A presente ata não tem nenhuma empresa pública ou sociedade de economia mista participante, além da **PRODEPA**.

10.2 - A **PRODEPA** será responsável pelos atos de controle e administração da presente ata e indicará, sempre que solicitada pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos dos serviços a serem executados, os prestadores de serviço signatários para os quais serão emitidos os pedidos.

10.3 - A presente ata, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista que não tenha participado da licitação, mediante prévia consulta e autorização da **PRODEPA**, desde que respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 991/2020 e no RILC da **PRODEPA**, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

10.4 - As empresas públicas ou sociedades de economia mista que não participaram deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à **PRODEPA**, para que esta indique os possíveis prestadores de serviço e os respectivos preços registrados, obedecidos à ordem de classificação.

10.5 - Caberá ao signatário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou da execução do serviço a outras empresas públicas ou sociedades de economia mista, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a **PRODEPA**.

10.6 - No caso de solicitação de adesão à presente ata por parte de outras empresas públicas ou sociedades de economia mista, o signatário da ata deverá manifestar-se formalmente, aceitando ou não o pleito.

10.7 - As contratações por outras empresas públicas ou sociedades de economia mista não participantes da presente ata não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

11 - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém-PA para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 23 de março de 2023

P/ PRODEPA:

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
RG: 4059742 -SSP/PA

P/ CLEAR TECNOLOGIA:

ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA – Diretor - Sócio Administrativo
RG: 18.764.453-6

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:

RG:

2ª - NOME:

RG: